



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 234.564,72 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de análise referente ao projeto de lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 234.564,72 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a finalidade de adequação orçamentária para pagamento de despesas relacionadas a obras em execução financiadas pelo BNDES.

O crédito será custeado com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2025, vinculado à fonte de recurso específica 2.754.0000.000, da conta bancária nº 16618-9.

Consta ainda a adequação das metas financeiras do Programa 0026 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural, com alteração do valor anteriormente previsto.

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo legal nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da criação de dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Quanto à origem dos recursos, verifica-se conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da mesma lei, que autoriza a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de cobertura.

Ademais, o projeto também observa a legislação municipal aplicável, em especial a Lei nº 3.462/2010, que disciplina aspectos relacionados à gestão orçamentária.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 14 de Abril de 2026.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR